



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **049/2022**

Processo Administrativo nº 49.388/2021 – Dispensa – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA – ARBIO NA MODALIDADE SaaS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) E A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO ON-LINE SOBRE DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DE RISCO DE QUEDA DE ÁRVORES, GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E USO DO ARBIO.**

Valor: **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

Dotação Orçamentária: **Ficha nº 25 – Gabinete do Prefeito**

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário do Prefeito, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF sob nº. 137.209.248-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.633.674/0001-55, sediada na cidade de São Paulo - SP, na Av. Professor Almeida Prado, nº 532 – Butantã, CEP: 05.508-901, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão de arborização urbana – ARBIO na modalidade SaaS (software como serviço) e a realização de treinamento on-line sobre diagnóstico e análise de risco de queda de árvores, gestão da arborização urbana e uso do ARBIO, conforme especificações constantes do processo administrativo 49.388/2021 em especial no Termo de Referência e na proposta da contratada que ficam fazendo parte integrante do presente independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência e de execução da prestação do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado por interesse da administração nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 – Em caso de prorrogação o valor contratado será reajustado, ficando estabelecido como critério de reajuste a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, ou ainda outro que venha a substituí-los, sendo utilizado aquele que apresentar menor índice no período a ser calculado, respeitada a periodicidade mínima de 12 meses nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas, cujos valores unitários da presente contratação seguem abaixo descritos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
Treinamento on line (40hs)	Un.	R\$ 10.090,00
Licença de Uso do Software ARBIO	Un.	R\$ 2.500,00
Armazenamento de Dados (20 Gb)	Un.	R\$ 1.500,00
Suporte Técnico On Line (6hs)	Un.	R\$ 910,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Botucatu – 02.01.00 – Gabinete do Prefeito – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - ficha 25 – Reserva nº 2836.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dia corridos, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – A nota fiscal só poderá ser emitidas após a implantação, liberação da licença de uso e treinamento.

5.3 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

5.4 - O não pagamento no prazo estipulado no contrato acarreta a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária do saldo devedor pelo mesmo índice de reajuste do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Constituem-se também obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Prestar os serviços contratados nos prazos e condições previstos pela Proposta Comercial anexa ao processo administrativo.

6.2.2 – Realizar o treinamento conforme disposto em sua proposta comercial;

6.2.3 – A CONTRATADA deverá manter confidenciais todas e quaisquer informações recebidas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços prestados.

6.2.4 - Após a rescisão do presente contrato, com ou sem justo motivo, a CONTRATADA deverá deixar disponível por 30 dias, as informações da CONTRATANTE que constam no sistema para exportação em extensão “xls”.

6.2.5 –A CONTRATADA garante que tomará todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE e/ou USUÁRIOS:

7.1.1 - Utilizar corretamente o sistema, alimentando-o com dados verdadeiros, da forma especificada e prevista pela CONTRATADA.

7.1.2 - Arcar pontualmente com as despesas decorrentes da utilização de serviços.

7.1.3 – Responsabilizar-se pelas informações inseridas no sistema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.4 - A CONTRATANTE garante que tomará todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

7.1.5 - A CONTRATANTE não está autorizado a utilizar a marca IPT, em nenhuma mídia, impressa ou eletrônica, gratuita ou onerosa, tais como: peças promocionais/publicitárias; *banners*; informativos; catálogos, embalagens ou rótulos de produtos; *sites*; revistas, jornais; cartazes de feiras e eventos em geral.

7.1.5.1 - A utilização indevida da marca IPT sujeitará a CONTRATANTE à indenização por perdas e danos, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

7.1.5.2 - Em face da proteção da marca IPT, qualquer menção ao seu nome ou utilização das suas marcas registradas ou logotipos, deverá ter a prévia e formal autorização do IPT.

7.1.6 - Designar um responsável para acompanhamento das atividades previstas neste Contrato, com poderes suficientes para sanar eventuais providências a serem tomadas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes deverão se pautar pelos princípios éticos e diretrizes correlacionadas, sendo que seus administradores e funcionários também deverão observar tais princípios e diretrizes no exercício de suas atividades profissionais;

8.2. As Partes declaram e garantem que não ofereceram, não propuseram, nem deram ou receberam dinheiro ou qualquer item de valor a nenhum diretor, conselheiro, empregado, preposto ou representante ou pessoas relacionadas à parte oposta em função do presente Contrato, bem como declaram não ter tentado exercer qualquer influência indevida sobre qualquer Pessoa Relacionada à parte alheia no âmbito deste Contrato ou ligada ao objeto aqui tratado, devendo tais condutas não serem toleradas até o final da relação travada entre as partes.

8.3. As partes guiar-se-ão pelas leis vigentes, respeitando a moral e os bons costumes, devendo ambas as partes trocarem informações necessárias acerca da execução do presente contrato, além de reconhecerem e valorizarem a conduta profissional pautada pelo comprometimento com as atividades desempenhadas e pela integridade ao agir com parceiros e entre si.

8.4. Qualquer omissão ou tolerância havida entre as partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e das condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia de direito, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.5. Caso alguma cláusula seja declarada nula, as demais serão consideradas válidas e o contrato deverá ser interpretado em função das cláusulas válidas para todos os fins de direito.

8.6. As partes declaram que não tem intenção, ao formalizar o presente instrumento, de constituir qualquer sociedade de fato, associação ou relação empregatícia, bem como que leram, compreenderam e estão de acordo com todas as cláusulas e obrigações do presente instrumento.

8.7. O presente Contrato foi celebrado levando-se em conta sua situação estrutural e financeira pré-existente à data de sua efetiva assinatura, e em caso de qualquer divergência prevalecerá sobre outro documento ou tratativa anteriormente firmado entre as partes, inclusive sobre a proposta ofertada.

8.8. As CONTRATADAS declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.9. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

8.10. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, bem como das cláusulas presentes neste contrato será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – A inexecução contratual ou qualquer falha na sua execução por parte da CONTRATADA acarretará pena multa de 10% do valor total contrato.

9.2 – Será causa de rescisão a prática de falhas contratuais reiteradas, a sua inexecução e as demais possibilidades previstas na Lei 8.666/93, estando a CONTRATADA sujeita as demais penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANEXOS

10.1 Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

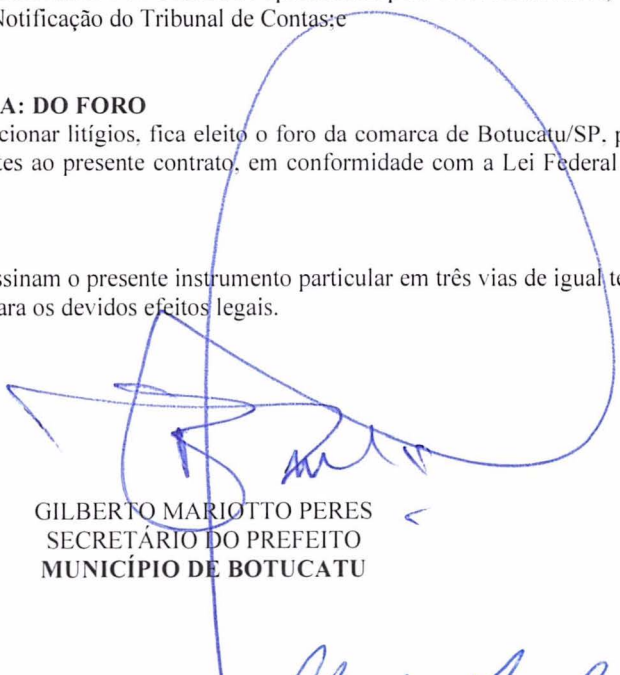
- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta Técnica e Comercial IPT Nº 55.920/21 apresentada pela CONTRATADA;
- c) Anexo III - Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

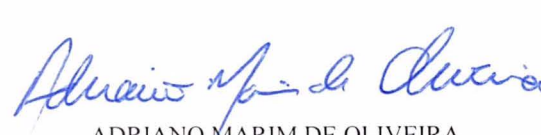
11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 JUN 2022


GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE BOTUCATU


FLÁVIA GUTIERREZ MOTTA
DIRETORA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT


ADRIANO MARIM DE OLIVEIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

1 – 
Fabrício Araújo Miranda - CPF: 277.466.978-29

2 – 
Fabio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3